



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 01/06/2017

Presidente: Senador Fernando Collor

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 26/2017</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor JOÃO TABAJARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Popular do Bangladesh.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pronto para deliberação	<p>Indicação do Senhor JOÃO TABAJARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Popular do Bangladesh.</p> <p>1 - Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2 - Em 25/05/2017, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>3 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.</p>

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 23/2017 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA EDILEUZA FONTENELE REIS, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Pronto para deliberação	Indicação da Senhora MARIA EDILEUZA FONTENELE REIS, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) 1) Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.
2	MSF 27/2017 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor LUCIANO HELMOLD MACIEIRA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pronto para deliberação.	Trata-se de mensagem presidencial com indicação do Senhor LUCIANO HELMOLD MACIEIRA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize.
3	PDS 9/2017 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, em 21 de maio de 2010. Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CRENDN) [tramitação] Não Terminativo	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação	Este PDS aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, que tem como objetivo a cooperação científica e tecnológica bilateral. Estipula as modalidades de cooperação entre as Partes, subdividindo-as em: a) intercâmbio de cientistas, pesquisadores ou outros participantes de cursos ou eventos na área científica; b) troca de informações científicas e tecnológicas; c) organização de fóruns, de seminários e de cursos científicos e tecnológicos nos domínios de interesse mútuo; e d) formulação e implementação de programas conjuntos de pesquisa, bem como a aplicação dos seus resultados e o intercâmbio da experiência e do conhecimento assim adquiridos. O projeto define as regras que regem o Acordo e as autoridades competentes para executá-lo.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PDS 14/2017 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica da Mauritânia sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Nouakchott, em 26 de abril de 2012. Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) [tramitação] Não Terminativo	Senador José Agripino	Pela aprovação	O Acordo visa a permitir que os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico, das missões diplomáticas, inclusive aquelas junto a organismos internacionais ou repartições consulares da República Federativa do Brasil na República Islâmica da Mauritânia e daquele país no Brasil, possam exercer atividades remuneradas no território do outro Estado, uma vez obtida a respectiva autorização e com base no princípio da reciprocidade. Define também quem pode ser considerado dependente, como deverá ser solicitada a autorização e para que Órgão. Estabelece que as exigências locais sejam respeitadas e dispõe, entre outras coisas, sobre o regime de imunidades a vigorar para os dependentes. Determina expressamente que as disposições do Acordo não implicarão o reconhecimento automático de títulos e diplomas obtidos no exterior e sujeita os beneficiários ao pagamento, no território da outra Parte, de todos os impostos incidentes sobre a renda, estando, também, sujeitos à legislação local de previdência social.
5	PDS 35/2017 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Angola no Domínio da Educação Não Superior e Formação, assinado em Brasília, em 23 de junho de 2010. Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) [tramitação] Não Terminativo	Senador Hélio José	Pela aprovação	O Acordo visa a promover, estimular e desenvolver, em regime de reciprocidade, ações nos campos da educação e formação. O âmbito de aplicação do tratado contempla, entre outros domínios, o intercâmbio entre instituições de ensino; a formação de quadros; a organização de missões; a elaboração conjunta de materiais didático-pedagógicos; o apoio técnico em projetos de formação e capacitação de professores. Dispõe sobre o intercâmbio de docentes, discentes, técnicos, especialistas e pesquisadores; fixa regras para missões técnicas, participação em eventos e concessão de bolsas. Estabelece, ainda, uma subcomissão bilateral com a missão de propor ações de cooperação e acompanhar sua implementação. O texto consigna, por igual, dispositivos sobre solução de eventuais controvérsias, que deverão ser equacionadas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática. O ato internacional em análise vigerá por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos de igual duração.
6	PDS 47/2017 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010. Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) [tramitação] Não Terminativo	Senador Pedro Chaves	Pela aprovação	O Acordo tem por objetivos: a cooperação educacional no âmbito da educação avançada; a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores; o intercâmbio de informações e experiências; e o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores. Estabelece que as Partes procurarão promover as atividades de cooperação em diferentes níveis e modalidades de ensino, por meio de: a) intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e especialistas para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação em instituições de educação superior; b) intercâmbio de missões de ensino e pesquisa; c) intercâmbio de professores e pesquisadores, por longos ou curtos períodos, para desenvolver atividades específicas acordadas previamente entre instituições de ensino superior; e d) elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem posteriormente definidas. Entre outros dispositivos, o Acordo estabelece que as Partes se comprometem a promover a difusão e o ensino da cultura e do idioma da outra Parte em seu território e que definirão, por meio dos instrumentos adequados, as modalidades de financiamento das atividades previstas.

Item	Identificação da matéria
------	--------------------------

Item	Identificação da matéria
7	RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 13/2017 Ementa: REQUEIRO, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para debater os recentes ataques cibernéticos ocorridos em várias partes do mundo no último dia 12 de maio, que atingiram cerca de 150 países e alcançaram 200 mil alvos. Aliás, noticia-se que estão em curso novos ataques cibernéticos de alcance global. Autoria: Senador Jorge Viana
8	RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 14/2017 Ementa: Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal combinado com o artigo 397, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Ministro de Estado da Defesa, Sr. Raul Jungmann, com a finalidade de explicar, aos integrantes desta Comissão, a dinâmica e os procedimentos da cooperação bilateral em matéria de defesa, estabelecida entre Brasil e EUA. Autoria: Senador Lindbergh Farias

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.